



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL GRUPO IRFASA

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e **IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.366.518/0001-43, com sede na Quadra SHN Quadra 5 Bloco C Sn Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.705-000; **IRFASA S.A CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.023.150/0001-10, com sede no IAS 03 930 PLANO PILOTO, Brasília/DF, CEP 70.310-500; **URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.474.841/0001-30, com sede em Loc Rodovia DF 150 Km 5 5 Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73.001-970; **BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 00.446.443/0001-00, com sede em LOC SAA QUADRA 02 LOTES 10 A 200 PLANO PILOTO, Brasília/DF, CEP 70.310-500; **SABEP SAO BENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 00.479.659/0001-72, com sede em LOC SIA TRECHO 04 930 ST IND ABASTECIMENT, Brasília/DF, CEP 70.310-500; **FAZENDAS DA PRATA S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 23.537.210/0001-19, com sede na FAZENDA DA PRATA S N CAIXA POSTAL 35, PIRAPORA/MG, CEP 39.270-000; **Espólio de WAYNE DO CARMO FARIA**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

[REDACTED] representadas por seus advogados abaixo identificados, aqui doravante denominados apenas como “**DEVEDORES**”, na condição de “**partes**”; e **DIRECIONAL ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.614.075/0001-00, com sede em RUA DOS OTONI 177, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30150-270, na condição de “**interveniente**”;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

[REDACTED]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIA1

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do DEVEDORES e suas projeções de geração de resultados;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) e na Portaria PGFN nº 6.757, de 01 de agosto de 2022, arquivado no [REDACTED] que tem como objeto os débitos, as inscrições e as garantias relacionados nos ANEXOS deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS em nome do DEVEDORES, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

Parágrafo único. A transação versará sobre as seguintes concessões:

I - Oferecimento de descontos;

II - Possibilidade de parcelamento;

III - Flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens;

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal do DEVEDORES inscrito em dívida ativa da União e do FGTS, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam **R\$ 71.331.623,01**, atualizado no mês de **maio de 2023**, assim composto (os débitos de FGTS estão atualizados para o MAR/2023):

DEMAS DÉBITOS	R\$ 36.912.679,03
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 31.644.041,26
FGTS (MAR/2023)	R\$ 2.774.902,72

Parágrafo único. A presente negociação é composta dos seguintes anexos:

ANEXO I	Débitos envolvidos com indicação das respectivas execuções fiscais e os juízos de tramitação
---------	--





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIA1

§1º Os descontos efetivos foram simulados de forma a respeitar a vedação de redução do montante principal, considerada cada Certidão de Dívida Ativa (CDA) individualmente.

§2º Os dados foram elaborados através das planilhas anexas, sendo que os números definitivos serão obtidos com a partir da inclusão do acordo no sistema de negociação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

OBRIGAÇÕES DO DEVEDORES

CLÁUSULA 3ª. O DEVEDORES aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

I - Confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico;

II - Renunciam expressamente a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos relacionados no ANEXO I;

III – Assumem o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;

IV – Obrigam-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retromencionado;

V – Responsabilizam-se por manter a garantia oferecidas até o integral cumprimento das condições previstas na transação, salvo substituições de garantias com anuência da Fazenda Nacional;

VI – Assumem a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;

VII - Obrigam-se a utilizar, como reforço do plano de amortização, créditos líquidos, certos e exigíveis que venham a apurar no curso deste pacto em desfavor da FAZENDA NACIONAL, como decorrência de litígio judicial, sempre respeitada a preferência dos credores prioritários, e nos termos da legislação de regência;

VIII - Obrigam-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIA1

IX - comprometem-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento

X – Anuem com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;

XI– Obrigam-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação.

XII - Obrigam-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

XIII - Obrigam-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XIV - Declaram que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

XV - obrigam-se a não distribuir lucros enquanto não liquidado o presente ajuste, salvo a reserva legal de lucros conforme legislação de regência;

XVI - obrigam-se a notificar a FAZENDA NACIONAL sobre migração ou aquisição de suas atividades operacionais por pessoa jurídica outra, ficando condicionada a conclusão do negócio à anuência do empreendimento adquirente sobre a assunção da responsabilidade solidária ou por sucessão pelos créditos objeto da presente negociação, incluídos os do negócio jurídico processual que lhe é acessório.

XVII - informam anualmente a composição atual e a situação financeira da Carteira de Recebíveis dada em garantia, se for o caso.

XVIII - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que venha a ser credor;

XVIII- reconhecem o grupo econômico, incluindo todas as empresas relacionadas como “DEVEDORES”, na condição de “PARTES”, e concordam que todos os seus integrantes sejam inseridos como corresponsáveis pelos débitos relacionados no ANEXO I nos sistemas da dívida ativa, nos termos do art. 124, I, do CTN c/c artigo 54, §§3º e seguintes da Portaria PGFN 6.757/2022.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

§1º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI, do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação, ressalvada a interveniente anuente, DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, que fica expressamente exonerada nos termos da Cláusula 7ª deste instrumento.

§3º. Caso necessária alguma operação negocial, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sobre novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

§4º. Cabe às DEVEDORES desistir das impugnações e recursos administrativos e das ações e incidentes judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I, peticionando nos respectivos processos judiciais e administrativos no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura da transação, requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III, do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

§5º. As desistências e as renúncias de que trata o §4º não eximem as DEVEDORES dos ônus sucumbenciais eventualmente devidos.

§6º. Na proporção em que for amortizada a dívida transacionada, as DEVEDORES poderão, mediante requerimento administrativo dirigido à unidade da PGFN responsável pela transação, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da FAZENDA NACIONAL quanto à manutenção da idoneidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.830/80 (LEF) e do art. 797 do CPC.

CLÁUSULA 4ª. Os DEVEDORES declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

CLÁUSULA 5ª. O DEVEDORES se obrigam a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor total, sem descontos, perfaz o importe de **R\$ 71.331.623,01**, atualizado até **maio de 2023 (FGTS atualizado para MARÇO/2023)**.

§ 1º. Conforme autorizado pelo Art. 8ª, I, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, a presente transação envolve a concessão de descontos limitados ao máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento), vedada a incidência sobre o principal do débito, considerando a capacidade de pagamento do DEVEDORES, vez que as dívidas são consideradas de difícil recuperação pela PGFN (Rating D).

§2º. O prazo para pagamento dos débitos previdenciários e não previdenciários será de **60 (sessenta) meses**.

§3º. Os valores da dívida a ser transacionada, com descontos, e das parcelas base das modalidades de amortização são estimados, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito, bem como haver a atualização mensal dos débitos.

§4º. As Inscrições em Dívida Ativa do FGTS serão quitadas na modalidade de pagamento à vista, conforme a simulação disponibilizada pela Caixa Econômica Federal.

§5º. Para fins de pagamento e incidência do desconto, os débitos inscritos em DAU foram divididos em Previdenciário e Demais Débitos e serão quitados conforme o seguinte plano de amortização:

Modalidade	Dívida SEM desconto	Desconto máximo efetivo	Dívida COM desconto
Demais	R\$ 36.912.679,03	64,22%	R\$ 13.205.688,78
Previdenciário	R\$ 31.644.041,26	63,52%	R\$ 11.545.298,56
FGTS (MAR/23)	2.774.902,72	27,36%	R\$ 2.015.752,91
Total	R\$ 74.020.338,01	62,48%	R\$ 26.766.740,25

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

VALOR ATUALIZADOS PARA MAIO/2023

DEMAIS DÉBITOS	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO	VALOR COM DESCONTO
IFRATUR	R\$7.962.523,30		R\$ 3.070.831,87
IFRASA	R\$6.418.925,89		R\$ 2.246.624,09
UBRAS	R\$21.113.440,03		R\$ 7.392.006,38





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

BETONMIX	R\$1.077.911,25		R\$ 377.268,94
SABEP	R\$70.246,53		R\$ 24.586,29
FAZENDAS	R\$158.941,60		R\$ 55.629,56
ESPÓLIO WAYNE DO CARMO FARIA	R\$110.690,43		R\$ 38.741,65
TOTAL	R\$36.912.679,03	64,22%	R\$ 13.205.688,78

PLANO DE PAGAMENTO	PERCENTUAL ANO	VALOR A SER PAGO	QTA PARCELAS
PARCELA 1 - ENTRADA	20%	R\$ 2.641.137,76	1
PARCELA 2 - ENTRADA	15%	R\$ 1.980.853,32	11
ANO 2	16,25%	R\$ 2.145.924,43	12
ANO 3	16,25%	R\$ 2.145.924,43	12
ANO 4	16,25%	R\$ 2.145.924,43	12
ANO 5	16,25%	R\$ 2.145.924,43	12
TOTAL	100,00%	R\$ 13.205.688,78	60

VALOR ATUALIZADOS PARA MAIO/2023

PREVIDENCIÁRIO	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO	VALOR COM DESCONTO
IFRATUR	R\$ 11.046.339,04		R\$4.281.603,68
IFRASA	R\$2.470.252,45		R\$ 919.050,94
UBRAS	R\$ 17.864.973,40		R\$6.252.777,21
BETONMIX	R\$ 216.254,26		R\$75.688,99
SABEP	R\$-		R\$-
FAZENDAS	R\$46.222,11		R\$16.177,74
TOTAL	R\$ 31.644.041,26	63,52%	R\$ 11.545.298,56

PLANO DE PAGAMENTO	PERCENTUAL	VALOR A SER PAGO	QTA PARCELAS
PARCELA 1 - ENTRADA	20%	R\$ 2.309.059,71	1
PARCELA 2 - ENTRADA	15%	R\$ 1.731.794,78	11
ANO 2	16,25%	R\$ 1.876.111,02	12
ANO 3	16,25%	R\$ 1.876.111,02	12





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

ANO 4	16,25%	R\$ 1.876.111,02	12
ANO 5	16,25%	R\$ 1.876.111,02	12
TOTAL	100,00%	R\$ 11.545.298,56	60

VALOR ATUALIZADOS PARA MARÇO/2023

FGTS	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO	VALOR COM DESCONTO
IFRATUR	R\$ 313.270,67		R\$ 237.537,29
IFRASA	R\$ 64.891,83		R\$44.286,98
UBRAS	R\$ 2.388.594,53		R\$1.731.304,54
UBRAS CS	R\$8.145,69		R\$ 2.624,10
TOTAL	R\$ 2.774.902,72	27,36%	R\$ 2.015.752,91

CLÁUSULA 6ª. O valor total devido à Dívida Ativa do FGTS será pago em parcela única, com concessão de descontos; em conjunto com a parcela de entrada das modalidades DEMAIS DÉBITOS e PREVIDENCIÁRIO;

CLÁUSULA 7ª. O valor da entrada será de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) oriunda do produto da venda dos seguintes imóveis, conforme descrito abaixo:

I -Primeira parcela da entrada: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) advindos da Cessão dos Direitos de Posse da Fazenda Sobradinho, matrícula nº 11.126, do 7º Registro de Imóveis do Distrito Federal, com a intervenção da DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, interveniente cessionária-adquirente.

§1º A negociação particular referida no inciso I ocorrerá por conta e risco dos envolvidos no acerto contratual, não tendo a FAZENDA NACIONAL qualquer participação, intervenção, conhecimento e/ou responsabilidade em relação ao negócio jurídico a ser entabulado.

§2º Ressalvada ulterior comprovação de má-fé, a Fazenda Nacional declara, em favor da interveniente cessionária-adquirente, que:

- Anuí com liberação dos gravames sobre o referido imóvel, decorrente dos débitos relacionados no Anexo I do presente termo;
- Admite, a inocorrência de sucessão, solidariedade ou subsidiariedade, decorrente da adjudicação e da cessão de direitos possessórios sobre a Fazenda Sobradinho, em relação aos débitos tributários e não tributários listados no ANEXO I;
- Anuí com a transmissão da propriedade do imóvel à Direcional Engenharia S/A, empresa a ela coligada ou por ela controlada, de forma irrevogável e irretratável,





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIA1

mesmo na hipótese de rescisão deste instrumento, desde que comprovado o pagamento da primeira parcela da entrada, no valor de R\$ 7.000.000,00, nos termos do inciso I;

- d) Reconhece, expressamente, o cancelamento e a consequente baixa dos gravames inscritos nas averbações de nºs 9 e 10 da matrícula nº 11.126, em razão do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2009.00.2.015247-4, pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, que afastou a intervenção anômala da União nos autos do processo nº 26.404/95;
- e) Renuncia, expressamente, a qualquer direito ou alegação fundada em eventual nulidade da adjudicação realizada nos autos da execução nº 26.404/95, à ANTARES ENGENHARIA LTDA e MIRA PARTICIPAÇÕES S/A, registrada no R.5 da matrícula 11.126 e posterior compra e venda feita à SOBRADINHO I DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e SOBRADINHO II DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

II – Segunda parcela da entrada: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), advindos da alienação judicial do imóvel “Fazenda da Prata”, matrícula nº 1.060 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora/MG, observados os seguintes termos:

- a) A Fazenda Nacional, através do presente acordo, anui com a venda judicial do bem acima referido, nos autos das execuções judiciais em que se encontra penhorado, desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), inclusive em eventual segunda praça de hasta pública, conforme laudo oficial lavrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).
- b) A venda judicial do bem imóvel não poderá seguir a disciplina da Portaria PGFN nº 74/2014, devendo eventual hasta pública, alienação por iniciativa particular ou parcelamento da arrematação seguir os trâmites próprios do juízo competente.
- c) Os DEVEDORES deveram providenciar a venda judicial do referido bem e o efetivo recolhimento de guia de pagamento direcionada à presente negociação, no prazo peremptório de 11 (onze) meses, contados do primeiro pagamento relativo à negociação, prazo não prorrogável, sob nenhuma hipótese, ainda que a demora da venda judicial decorra de motivos inerentes ao mecanismo da Justiça;
- d) Durante o período necessário à venda judicial e ao efetivo recolhimento do valor acima, desde que respeitado o prazo da alínea anterior, fica suspenso o dever de recolhimento da segunda parcela da entrada do presente acordo, sem prejuízo da regular incidência da Taxa SELIC sobre montante devido;





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

- e) Caso não realizada a venda judicial do referido bem e o efetivo recolhimento do valor devido, os DEVEDORES deveram realizar o pagamento, imediatamente, obedecendo ao mesmo prazo acima previsto, da segunda parcela da entrada com os acréscimos legais devidos;
- f) Caso não haja regularização no prazo acima previsto, o presente acordo será rescindido, implicando a exigibilidade imediata dos débitos sem descontos, devidamente atualizados e deduzidos os valores pagos, bem como a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.
- g) Não eximirá os DEVEDORES da obrigação de adimplemento da entrada eventuais bloqueio/constrições judiciais, penhoras e/ou concurso de penhora ou quaisquer outros impedimentos que decorram da venda judicial do bem imóvel em questão ou de exercício de direitos preferenciais sobre o produto da alienação;
- h) Caso necessário, a Fazenda Nacional celebrará com os DEVEDORES Negócio Jurídico Processual, na forma da Portaria PGFN nº 748/2018, para operacionalização do recolhimento da segunda parcela de entrada.

CLÁUSULA 8ª. As demais parcelas do acordo serão recolhidas mensalmente pelos DEVEDORES, com escalonamento previsto na tabela acima, até integral pagamento da dívida.

§1º O produto da alienação judicial do imóvel “Fazenda da Prata”, de matrícula nº 1.060 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora/MG, será utilizado para quitação da segunda parcela da entrada, nos termos acima, e das demais parcelas do acordo;

§2º Em caso de venda judicial à vista, o produto deve ser utilizado para imediata quitação das demais parcelas do acordo;

§3º Em caso de venda parcelada, o produto da venda será utilizado para o adimplemento mensal deste acordo, devendo as partes, caso necessário, celebrar Negócio Jurídico Processual, na forma da Portaria PGFN nº 748/2018 e da Cláusula 7ª, II, “h”.

CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 9ª. A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 10ª. Na hipótese de pagamento antecipado da amortização, os juros previstos na cláusula anterior apenas serão computados até a data do referido pagamento.

Parágrafo único. Os pagamentos antecipados amortizarão o saldo devdor transacionado em ordem crescente das parcelas vencidas e vincendas.

CLÁUSULA 11ª. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal (DARF ou GPS) obtidos no sistema Regularize da PGFN, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

GARANTIAS

CLÁUSULA 12. Os DEVEDORES oferecem os imóveis de matrículas nºs 16.800 (“Imóvel SIA”), do 4º Registro de Imóveis do Distrito Federal; e 3.951 (“Hotel Aracoara”), do 2º Registro de Imóveis do Distrito Federal; com a finalidade de garantir a dívida confessada no presente acordo;

CLÁUSULA 13. O imóvel de matrícula nº 1.060 (“Fazenda da Prata”), do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora/MG, é ofertado em garantia do presente acordo, não se sujeitando às cláusulas abaixo e às regras de manutenção de gravames e garantias dos arts. 7º, II; e 45, da Portaria PGFN nº 6.757/22.

§1º No caso da venda judicial do imóvel, o produto da venda passa a ser garantia do presente acordo, devendo ser utilizado para seu integral adimplemento, conforme o disposto nas Cláusulas 7ª e 8ª;

§2º Fica convencionado que o instrumento de alienação judicial deve conter cláusula disciplinando que, em caso de parcelamento da venda, ficará o adquirente do imóvel obrigado a dirigir-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para dar em garantia ao presente acordo o referido imóvel até integral quitação do parcelamento de aquisição do bem.

§3º Caso o bem não seja alienado judicialmente, mas regularizado o acordo nos termos da Cláusula 7º, II, “c”; a garantia do presente imóvel passa a ser regida pelas cláusulas abaixo, cabendo aos DEVEDORES providenciar o registro da hipoteca no prazo da Cláusula 21, contado da referida regularização.

CLÁUSULA 14. Os proprietários dos imóveis admitem a hipoteca dos bens sobre os quais recaem a garantia, independentemente da ordem de preferência disposta no art. 655 do CPC e do art. 11 da Lei 6.830/80.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

CLÁUSULA 15. Os proprietários dos imóveis obrigam-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em garantia.

CLÁUSULA 16. Incidindo o DEVEDORES em alguma das hipóteses de rescisão do presente acordo, poderá a União requerer judicialmente adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 17. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel dado em garantia, fica a FAZENDA NACIONAL, pela presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, os DEVEDORES obrigam-se a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica, ainda a FAZENDA NACIONAL nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização.

CLÁUSULA 18. Ocorrendo perecimento ou deterioração que cause redução significativa do valor do bem oferecido em garantia, comprometem-se os DEVEDORES a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de rescisão do presente acordo de transação.

Parágrafo único. Considera-se redução significativa implicar em decréscimo de 20% do valor do bem. Ocorrendo deterioração inferior ao percentual previsto ou desvalorização do bem, comprometem-se os DEVEDORES a reforçar a garantia com outro bem.

CLÁUSULA 19. A hipoteca vigorará pelo prazo do acordo de transação avençado, se regularmente cumprido ou até o efetivo pagamento das dívidas.

CLÁUSULA 20. As despesas com lavratura deste instrumento e de sua averbação no Registro de Imóveis são de exclusiva responsabilidade dos DEVEDORES, que se obriga expressamente a promover junto aos registros públicos os atos previstos em Lei, sob pena de extinção do acordo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 21. Os DEVEDORES comprometem-se a efetuar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura da transação o registro de hipoteca sobre o bem relacionado ofertado em garantia perante os órgãos de registro e controle respectivos.

Parágrafo único. Caso não seja possível realizar o registro de hipoteca perante os cartórios de imóveis competentes, o DEVEDORES se obrigam a substituir os bens dados em garantia por outros de igual valor livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter*





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIA1

rem que possam ferir a preferência creditícia da União, em até 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo disposto no *caput*.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 22. Durante o período de vigência da transação, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União.

CLÁUSULA 23. Os DEVEDORES expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime os DEVEDORES do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

§ 2º. Cabe aos DEVEDORES peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de Transação Individual.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 24. A partir do pagamento integral da entrada do presente acordo, as inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos DEVEDORES, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação.

§1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

§2º. No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIA1

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 25. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução da garantia:

- I** - A falta de pagamento integral da entrada do parcelamento no prazo acordado;
- II** - A falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, bem como a falta de pagamento de 1 (uma) amortização, estando pagas todas as demais.
- III**- A constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação.
- IV** - A constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;
- V** - Ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- VI**- A decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.
- VII**- a ausência de registro de hipoteca de primeiro grau a recair sobre o bem prestado em garantia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura da Transação, ficando excepcionada a hipótese em que o retardamento da diligência é imputada exclusivamente à autoridade registral.
- VIII**- a ausência de substituição de garantias, na ocorrência de uma das hipóteses previstas nesse Termo.
- IX**- a não homologação judicial, quando for o caso.
- X**- a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação.
- XI**- a comprovação de que os DEVEDORES utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIA1

XII- a comprovação de que os DEVEDORES incorrem em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a lavratura da presente Transação.

XIII- a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.

XIV- o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

§1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso II deste artigo.

§2º. A regularização prevista no inciso X inclui a manutenção da regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais após a adesão aos programas de conformidade fiscal, inclusive as suas prestações.

§3º Eventual rescisão da presente transação não afeta os direitos da terceira interveniente, DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, desde cumprido o disposto na Cláusula nº 7ª, inciso I.

CLÁUSULA 26. A rescisão da Transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 27. Os DEVEDORES serão previamente notificados sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação.

§1º. Os DEVEDORES terão conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderão regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

§2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

§3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à Transação, os DEVEDORES deverão permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

§4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pelos DEVEDORES, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA 28. Incidindo os DEVEDORES em alguma das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a adjudicação dos bens, a alienação fiduciária, a sua expropriação ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.

CLÁUSULA 29. Cessarão os efeitos desta Transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação, ressalvado os direitos da terceira interveniente, DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, desde cumprido o disposto na Cláusula nº 7ª, inciso I.

Parágrafo único. Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 30. A presente transação terá prazo de vigência de **até 60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA 31. A Transação produzirá efeitos mesmo enquanto pendente de homologação judicial, devendo os DEVEDORES promover as medidas necessárias à sua integral efetivação e cumprimento.

CLÁUSULA 32. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os DEVEDORES.

CLÁUSULA 33. A presente Transação vincula e produz efeitos aos DEVEDORES, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA 34. A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

§1º. Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§2º. Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros DEVEDORES, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

§3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

§4º. Após a assinatura, as partes estabelecerão o conteúdo e disposições da presente transação que poderão ter a publicidade suprimida em razão de possível prejuízo comercial, industrial, comercial, negocial ou concorrencial, sendo sempre proibida a divulgação das informações acobertadas pelo sigilo fiscal.

CLÁUSULA 35. Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pelos meios institucionais disponíveis (REGULARIZE/SICAR/e-mail institucional) entre procuradores e representantes legais do DEVEDORES e dos INTERVENIENTES ANUENTES, com confirmação de recebimento.

§1º Em caso de substituição dos procuradores/representantes, incumbe as partes o ônus de informar a ocorrência do fato, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada ao procurador anterior.

§2º O simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

CLÁUSULA 36. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos DEVEDORES, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 37. Esta transação não interfere de modo algum em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias ao objeto da presente Transação.

Parágrafo único. Os débitos do ANEXO I, enquanto permanecerem transacionados ou garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

CLÁUSULA. 38. A formalização do presente acordo de Transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial; ressalvados os imóveis objeto da presente transação que se destinam à Cessão de Direitos Possessórios e à venda judicial referidos nas Cláusulas 7ª e 13.

CLÁUSULA 39. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

CLÁUSULA 40. É inválida qualquer interpretação das cláusulas que implique redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia aos privilégios do crédito tributário e à garantia ofertada.

CLÁUSULA 41. Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e caso necessário, a questão posta em dúvida será submetida à apreciação e decisão do Juízo de homologação da presente transação.

CLÁUSULA 42. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no [REDACTED], no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 43. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da entrada e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com o ANEXO I para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 26 de junho de 2023.

Pela Fazenda Nacional:

HERMES DE
ALENCAR
BENEVIDES
NETO: [REDACTED]

HERMES DE ALENCAR BENEVIDES NETO
Procurador da Fazenda Nacional

AMÁLIA CARVALHO CINTRA TRÄSEL
Procuradora da Fazenda Nacional





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIA1



TATIANA IRBER
Procuradora da Fazenda Nacional

RICARDO DA SILVEIRA
FIGUEIRO: [REDACTED]

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ
Procurador-Chefe da Dívida Ativa - PRFN 1ª Região

Pelos Devedores:

ELAYNE MARIA DO CARMO
FARIA: [REDACTED]

IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S.A

ELAYNE MARIA DO CARMO
FARIA: [REDACTED]

IRFASA S.A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO

ELAYNE MARIA DO
CARMO
FARIA: [REDACTED]

URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA

ELAYNE MARIA DO
CARMO
FARIA: [REDACTED]

BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM EIRELI

ELAYNE MARIA DO
CARMO
FARIA: [REDACTED]

SABEP SAO BENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

ELAYNE MARIA DO
CARMO
FARIA: [REDACTED]

FAZENDAS DA PRATA S.A

ELAYNE MARIA DO
CARMO
FARIA: [REDACTED]

ESPÓLIO DE WAYNE DO CARMO FARIA

[REDACTED]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIA1

Pela Intervenientes Anuente:

RICARDO RIBEIRO
VALADARES
GONTIJO: [REDACTED]

DANILO PEREIRA
AUCELIO: [REDACTED]

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
Por:

[REDACTED]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

ANEXO I

LISTA DE INSCRIÇÕES QUE COMPÕE O TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL COM INDICAÇÃO DAS RESPECTIVAS EXECUÇÕES FISCAIS E OS JUÍZOS DE TRAMITAÇÃO

INSCRIÇÕES SIDA - grupo IRFASA - Fazenda da Prata

CPF/CNPJ do DEVEDOR	Número Processo Judicial SAJ (completo)	Juízo	Número de Inscrição
00.023.150	00000200534000063593	19ª VARA FEDERAL	10 6 04 006338-67
00.023.150	00000200534000063593	19ª VARA FEDERAL	10 7 04 001215-10
00.023.150	00007603719984013400	11ª VARA FEDERAL	10 2 97 001046-27
00.023.150	00040464220064013400	18ª VARA FEDERAL	10 2 05 000019-87
00.023.150	00040464220064013400	18ª VARA FEDERAL	10 6 05 000037-92
00.023.150	00040464220064013400	18ª VARA FEDERAL	10 6 05 003429-02
00.023.150	00040464220064013400	18ª VARA FEDERAL	10 7 05 000943-96
00.023.150	00160077720064013400	11ª VARA FEDERAL	10 6 06 000084-35
00.023.150	00160077720064013400	11ª VARA FEDERAL	10 8 05 000056-17
00.023.150	121336020014013400	11ª VARA FEDERAL	10 8 99 000095-08
00.023.150	169948420044013400	18ª VARA FEDERAL	10 8 03 000014-05
00.023.150	200234000392899	18ª VARA FEDERAL	10 6 00 001575-53
00.023.150	200334000321534	11ª VARA FEDERAL	10 8 02 000203-51
00.023.150	200434000413872	18ª VARA FEDERAL	10 7 04 000717-42
00.023.150	200434000413872	18ª VARA FEDERAL	10 8 04 000087-97
00.023.150	200934000062075	18ª VARA FEDERAL	10 6 06 006494-90
00.023.150	200934000062075	18ª VARA FEDERAL	10 7 07 000001-15
00.023.150	200934000062075	18ª VARA FEDERAL	10 8 08 000012-85
00.023.150	249087320024013400	18ª VARA FEDERAL	10 8 01 000610-05
00.023.150	478009220104013400	11ª VARA FEDERAL	10 7 10 000037-56
00.023.150	51561820024013400	11ª VARA FEDERAL	10 8 01 000288-14
00.023.150	98185420044013400	11ª VARA FEDERAL	10 6 03 002513-93
00.023.150		Não se aplica	10 5 03 003618-33
00.023.150		Não se aplica	10 6 02 005334-27
00.023.150			
00.366.518	00068805220054013400	19ª VARA FEDERAL	10 2 04 003094-91
00.366.518	00068805220054013400	19ª VARA FEDERAL	10 6 04 006342-43
00.366.518	00068805220054013400	19ª VARA FEDERAL	10 6 04 006343-24
00.366.518	00068805220054013400	19ª VARA FEDERAL	10 7 04 001217-82
00.366.518	00116597920074013400	11ª VARA FEDERAL	10 6 06 006574-09





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

00.366.518	00250724319994013400	11ª VARA FEDERAL	10 7 99 000005-62
00.366.518	157004020174013400	11ª VARA FEDERAL	10 2 16 003737-10
00.366.518	157004020174013400	11ª VARA FEDERAL	10 6 16 007969-70
00.366.518	200434000064098	18ª VARA FEDERAL	10 6 03 000088-80
00.366.518	200534000104626	19ª VARA FEDERAL	10 2 05 000102-00
00.366.518	200534000104626	19ª VARA FEDERAL	10 6 05 000114-69
00.366.518	200534000104626	19ª VARA FEDERAL	10 6 05 000115-40
00.366.518	250732819994013400	11ª VARA FEDERAL	10 6 99 000010-49
00.366.518	313181120064013400	11ª VARA FEDERAL	10 7 06 000642-43
00.366.518	349562320044013400	19ª VARA FEDERAL	10 6 04 003323-10
00.366.518		Não se aplica	10 2 20 000435-55
00.366.518		Não se aplica	10 2 21 002975-08
00.366.518		Não se aplica	10 2 22 003004-11
00.366.518		Não se aplica	10 4 19 000013-83
00.366.518		Não se aplica	10 5 18 002295-17
00.366.518		Não se aplica	10 5 21 000458-10
00.366.518		Não se aplica	10 6 19 000981-60
00.366.518		Não se aplica	10 6 19 010823-73
00.366.518		Não se aplica	10 6 19 014010-61
00.366.518		Não se aplica	10 6 20 000989-95
00.366.518		Não se aplica	10 6 20 009159-50
00.366.518		Não se aplica	10 6 20 015204-70
00.366.518		Não se aplica	10 6 21 001718-56
00.366.518		Não se aplica	10 6 21 007283-62
00.366.518		Não se aplica	10 6 21 010078-39
00.366.518		Não se aplica	10 6 21 013090-96
00.366.518		Não se aplica	10 7 19 000442-11
00.366.518		Não se aplica	10 7 19 003318-90
00.366.518		Não se aplica	10 7 19 003751-61
00.366.518		Não se aplica	10 7 20 000237-04
00.366.518		Não se aplica	10 7 20 001819-54
00.366.518		Não se aplica	10 7 20 003107-89
00.366.518		Não se aplica	10 7 21 000512-62
00.366.518		Não se aplica	10 7 21 003077-55
00.366.518			
00.446.443	00124087719994013400	18ª VARA FEDERAL	10 6 98 002075-75
00.446.443	08248007020055100005	05ª Vara do Trabalho	10 5 03 000241-60
00.446.443	08249002520055100005	05ª Vara do Trabalho	10 5 03 000242-41
00.446.443	08250007720055100005	05ª Vara do Trabalho	10 5 03 000243-22
00.446.443	08251003220055100005	05ª Vara do Trabalho	10 5 03 000244-03
00.446.443	401966619994013400	18ª VARA FEDERAL	10 7 99 000014-53
00.446.443	401975119994013400	18ª VARA FEDERAL	10 6 99 000037-69





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

00.446.443	8109009520065100001	01ª Vara do Trabalho	10 5 02 001157-92
00.446.443	91939319994013400	11ª VARA FEDERAL	10 6 98 001905-83
00.446.443			
00.474.841	00069447620164013400	18ª VARA FEDERAL	10 5 15 000079-85
00.474.841	00069447620164013400	18ª VARA FEDERAL	10 5 15 000456-40
00.474.841	00069447620164013400	18ª VARA FEDERAL	10 5 15 000457-20
00.474.841	00069447620164013400	18ª VARA FEDERAL	10 5 15 000472-60
00.474.841	00069447620164013400	18ª VARA FEDERAL	10 5 15 000473-40
00.474.841	00069447620164013400	18ª VARA FEDERAL	91 5 00 003536-57
00.474.841	00069447620164013400	18ª VARA FEDERAL	91 5 00 003537-38
00.474.841	00069447620164013400	18ª VARA FEDERAL	91 5 01 001591-00
00.474.841	00069447620164013400	18ª VARA FEDERAL	91 5 02 002216-14
00.474.841	00069447620164013400	18ª VARA FEDERAL	91 5 02 002521-70
00.474.841	00069447620164013400	18ª VARA FEDERAL	91 5 99 001683-37
00.474.841	00182183319994013400	19ª VARA FEDERAL	10 6 98 005306-00
00.474.841	00182191819994013400	19ª VARA FEDERAL	10 6 98 005304-30
00.474.841	00252268520044013400	19ª VARA FEDERAL	10 2 04 000001-21
00.474.841	00252268520044013400	19ª VARA FEDERAL	10 2 04 000002-02
00.474.841	00252268520044013400	19ª VARA FEDERAL	10 5 00 000341-44
00.474.841	00252268520044013400	19ª VARA FEDERAL	10 5 00 000342-25
00.474.841	00252268520044013400	19ª VARA FEDERAL	10 5 03 003452-00
00.474.841	00252268520044013400	19ª VARA FEDERAL	10 6 03 005408-24
00.474.841	00252268520044013400	19ª VARA FEDERAL	10 6 04 000016-31
00.474.841	00252268520044013400	19ª VARA FEDERAL	10 6 04 000017-12
00.474.841	00252268520044013400	19ª VARA FEDERAL	10 6 04 000018-01
00.474.841	00252268520044013400	19ª VARA FEDERAL	10 7 03 002213-86
00.474.841	00252268520044013400	19ª VARA FEDERAL	10 7 04 000001-36
00.474.841	00252268520044013400	19ª VARA FEDERAL	10 7 04 000002-17
00.474.841	00514799020164013400	19ª VARA FEDERAL	10 2 16 001032-59
00.474.841	00883967920144013400	11ª VARA FEDERAL	10 2 14 003618-31
00.474.841	00883967920144013400	11ª VARA FEDERAL	10 4 14 011700-74
00.474.841	00883967920144013400	11ª VARA FEDERAL	10 6 14 007436-36
00.474.841	199934000181798	19ª VARA FEDERAL	10 6 98 005305-11
00.474.841	199934000251906	19ª VARA FEDERAL	10 7 98 000814-39
00.474.841	199934000402345	19ª VARA FEDERAL	10 2 98 003074-14
00.474.841	200334000251510	18ª VARA FEDERAL	10 5 02 002256-28
00.474.841	200334000376106	19ª VARA FEDERAL	10 6 02 005269-94
00.474.841	200934000169207	18ª VARA FEDERAL	10 2 05 000158-56
00.474.841	200934000169207	18ª VARA FEDERAL	10 6 05 000177-42
00.474.841	200934000169207	18ª VARA FEDERAL	10 6 08 000656-10
00.474.841	3840720155100010	10ª Vara do Trabalho	10 5 07 000372-35
00.474.841	3840720155100010	10ª Vara do Trabalho	10 5 11 001525-54





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

00.474.841	3840720155100010	10ª Vara do Trabalho	10 5 12 000866-93
00.474.841	3840720155100010	10ª Vara do Trabalho	10 5 14 001117-72
00.474.841	3840720155100010	10ª Vara do Trabalho	10 5 14 001118-53
00.474.841	3840720155100010	10ª Vara do Trabalho	10 5 14 001119-34
00.474.841	401654619994013400	19ª VARA FEDERAL	10 2 98 003075-03
00.474.841	8003003920075100014	14ª Vara do Trabalho	10 5 03 000855-42
00.474.841	8004200701410009	Juízo Conciliatório	10 5 03 000852-08
00.474.841	8005200701410003	Juízo Conciliatório	10 5 03 000856-23
00.474.841	8006200701410008	Juízo Conciliatório	10 5 03 000865-14
00.474.841	8007200701410002	Juízo Conciliatório	10 5 03 000864-33
00.474.841	8008200701410007	Juízo Conciliatório	10 5 03 000863-52
00.474.841	8009200701410001	Juízo Conciliatório	10 5 03 001231-42
00.474.841	8010200701410006	Juízo Conciliatório	10 5 03 001230-61
00.474.841	8011200701410000	Juízo Conciliatório	10 5 03 000857-04
00.474.841	8012200701410005	Juízo Conciliatório	10 5 03 000858-95
00.474.841	8013200701410000	Juízo Conciliatório	10 5 03 000860-00
00.474.841	8014200701410004	Juízo Conciliatório	10 5 03 000859-76
00.474.841	8015200701410009	Juízo Conciliatório	10 5 03 000861-90
00.474.841	8016200701410003	Juízo Conciliatório	10 5 03 000862-71
00.474.841	8033008620075100001	01ª Vara do Trabalho	10 5 04 002781-05
00.474.841	8033008620075100001	01ª Vara do Trabalho	10 5 04 002852-33
00.474.841	8033008620075100001	01ª Vara do Trabalho	10 5 04 002853-14
00.474.841	8033008620075100001	01ª Vara do Trabalho	10 5 04 002854-03
00.474.841	8033008620075100001	01ª Vara do Trabalho	10 5 04 002855-86
00.474.841	8033008620075100001	01ª Vara do Trabalho	10 5 06 000016-03
00.474.841	8033008620075100001	01ª Vara do Trabalho	10 5 06 000940-08
00.474.841	8120003120065100019	19ª Vara do Trabalho	10 5 01 000011-67
00.474.841	8266009720055100017	17ª Vara do Trabalho	10 5 00 000340-63
00.474.841	8277001420055100009	09ª Vara do Trabalho	10 5 03 000853-80
00.474.841	8278200500910000	09ª Vara do Trabalho	10 5 03 000854-61
00.474.841		Não se aplica	10 5 15 000906-02
00.474.841		Não se aplica	10 5 16 000057-04
00.474.841			
00.479.659	200934000199138	18ª VARA FEDERAL	10 6 08 000627-86
00.479.659	200934000199138	18ª VARA FEDERAL	10 6 08 000628-67
00.479.659			
23.537.210	00050920820024013400	19ª VARA FEDERAL	10 8 01 000353-57
	330617020174013400	18ª VARA FEDERAL	10 1 16 016514-22





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIA1

INSCRIÇÕES DÍVIDA - grupo IRFASA - Fazenda da Prata			
Páginas:			
PSFN/PFN Responsável: 1ª REGIÃO			
CPF/CNPJ do DEVEDORES Agregado	Número do Processo Judicial	Inscrição Previdenciária	Juízo:
00.023.150	10236613920224013400	189023600	19ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.023.150	10236613920224013400	189023619	
00.023.150	199135520184013400	364252529	11ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.023.150	199135520184013400	364252537	
00.023.150	732185620154013400	390332550	18ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.023.150	732185620154013400	390332569	
00.023.150	732185620154013400	400326795	
00.023.150	732185620154013400	400326809	
00.023.150	200334000382617	354038680	19ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.023.150	200334000382617	354038664	
00.023.150	0001561-07.1985.4.01.3400	307241858	
00.023.150	8600289629	302176314	
00.023.150	8600289629	302176454	
00.023.150	8600289629	307972941	
00.023.150	8600289629	307972950	
00.023.150	8600289629	307972976	
00.023.150	8600289629	307972984	
00.023.150	8600289629	307972992	
00.023.150	8600289629	307973000	
00.023.150	8600289629	307973018	
00.023.150	8600289629	307973026	
00.023.150	8600289629	307973034	
00.023.150	8600289629	307973042	
00.023.150	8600289629	307973050	





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

00.023.150	8600289629	307973069	
00.023.150	8600289629	307973077	
00.023.150	8600289629	307973085	
00.023.150	0001460- 33.1986.4.01.3400	307975177	11ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.023.150	0001460- 33.1986.4.01.3400	307975185	
00.023.150	0001460- 33.1986.4.01.3400	307975193	
00.023.150	0001460- 33.1986.4.01.3400	307975207	
00.023.150	0001460- 33.1986.4.01.3400	307975215	
00.023.150	0001460- 33.1986.4.01.3400	307975223	
00.023.150	8600499046	307985580	
00.023.150	8600502110	307980324	19ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.023.150	8700037427	307984001	
00.023.150	8700037427	307984028	
00.023.150	8700037427	307985156	
00.023.150	8700037427	307985164	
00.023.150	8700037427	307985172	
00.023.150	8700037427	307985180	
00.023.150	8700037427	307985199	
00.023.150	8700037427	307985202	
00.023.150	8700037427	307985210	
00.023.150	8700037427	307985229	
00.023.150	8700037427	307985237	
00.023.150	8700037427	307985245	
00.023.150	8700037427	307985261	
00.023.150	9000052890	307994660	
00.023.150	200334000382617	354038672	
00.023.150	8700037427	307985253	
00.023.150			
00.366.518		189026030	
00.366.518	1008336242022401 3400	163870101	18ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.366.518	1008336242022401 3400	171155556	
00.366.518	1008336242022401 3400	179206559	





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

00.366.518	1008336242022401 3400	179395785	
00.366.518	1232883201740134 00	133813568	19ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.366.518	1232883201740134 00	133813576	
00.366.518	1404596201840134 00	138573573	18ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.366.518	1404596201840134 00	139934189	
00.366.518	1404596201840134 00	144044269	
00.366.518	1406415201240134 00	365620505	11ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.366.518	1406415201240134 00	365620521	
00.366.518	1406415201240134 00	366959492	
00.366.518	1406415201240134 00	368340775	
00.366.518	1406415201240134 00	398667462	
00.366.518	1997680201801340 0	359865305	
00.366.518	1997680201801340 0	359865313	
00.366.518	1997680201801340 0	362206457	
00.366.518	1997680201801340 0	362895376	
00.366.518	1997680201801340 0	363423222	
00.366.518	1997680201801340 0	363423230	
00.366.518	1997680201801340 0	363539158	
00.366.518	1997680201801340 0	364255188	
00.366.518	1997680201801340 0	364255196	
00.366.518	1997680201801340 0	364799277	





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

00.366.518	19976802018013400	390401072	
00.366.518	300725720184013400	120763362	11ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.366.518	346142120184013400	150524170	19ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.366.518	567940220164013400	128462477	18ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.366.518	200334000385818	315430524	18ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.366.518	199734000199525	317893661	19ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.366.518	199834000017502	324976895	19ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.366.518	200334000385818	352800518	18ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.366.518	200334000385818	352800526	
00.366.518	200334000385818	352800534	
00.366.518	200334000385818	352800542	
00.366.518	200334000385818	352800569	
00.366.518	200334000385818	353604089	
00.366.518	200334000385818	353604097	
00.366.518	200334000385818	353604100	
00.366.518	200334000385818	353604119	
00.366.518	200634000163308	355889250	11ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.366.518	200834000096945	360229042	19ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.366.518	20093400041230	358527805	
00.366.518			
00.446.443	715029120154013400	390417718	11ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.446.443	715029120154013400	390417726	
00.446.443	199734000265472	316330132	18ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.446.443			
00.474.841		390424293	
00.474.841		390424307	
00.474.841	200304620184013400	316330671	11ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.474.841	200304620184013400	414893395	





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
NEGOCIAI

00.474.841	200304620184013400	414893409	
00.474.841	612587420134013400	370321790	18ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.474.841	620771120134013400	370321804	19ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.474.841	200234000340681	352801360	19ª VARA FEDERAL - BRASILIA
00.474.841	200234000340681	352801379	
00.474.841	200234000340681	373816332	
00.474.841	200234000206213	352801409	
00.474.841	200234000206213	352801417	

FGTS

CPF/CNPJ	Inscrição FGTS	NUP	Juízo
00.023.150	CSDF200700127	200734000236841	11ª VARA FEDERAL
00.023.150	FGDF200700126	200734000236841	11ª VARA FEDERAL
00.366.518	FGDF202100131	10591386020214013400	11ª VARA FEDERAL
00.366.518	FGDF202200314	10137229820234013400	19ª VARA FEDERAL
00.474.841	FGDF199900270	9170520014013400	19ª VARA FEDERAL
00.474.841	FGDF200900142	372861720094013400	11ª VARA FEDERAL
00.474.841	FGDF202100126	10638681720214013400	18ª VARA FEDERAL

